



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1431/2020
DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº257/2020 - Data: de 28
de outubro de 2020.

“Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas “Sem Experiência” nas empresas prestadoras de serviços ao Município de Fazenda Rio Grande, assim como nas Concessionárias e Permissionárias de Serviços públicos municipais, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reservada ao primeiro emprego, no mínimo 10% (dez por cento) das vagas laborais nas empresas prestadoras de serviço ao Município de Fazenda Rio Grande, assim como, nas Concessionárias e Permissionárias de serviços públicos municipais.

Parágrafo único. Considera-se como “Sem Experiência” as pessoas que não tenham experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou por contrato de prestação de serviços, independente da idade.

Art. 2º Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no caput do artigo 1º as vagas remanescentes deverão ser preenchidas por jovens com idade entre 18 e 24 anos.

Art. 3º As empresas citadas no artigo 1º deverão encaminhar ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo relatório semestral que demonstre o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º A presente Lei não se aplica à Administração Pública Direta, assim como às Autarquias, Fundações, Sociedades de Economia Mista ou qualquer outro órgão de natureza pública.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de outubro de 2020.


Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

**Projeto de Lei de Autoria do Vereador PAULO CESAR NOGUEIRA.*